



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00057/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0057/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: LEANDRO ALMEIDA RIOS

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAOA E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, FUNDO MUNICPLA DE ASSITENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 057/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 032/2025, com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo municipal de Assistência social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alegre- BA. O valor global estimado de R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 7 de abril de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentados pelo Fundos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, o prazo de entrega 12 (doze) meses e as condições de pagamento. As justificativas apresentadas em cada DFD ressaltam a essencialidade dos equipamentos de climatização para garantir condições adequadas de conforto térmico, preservar a integridade dos bens públicos, evitar falhas operacionais, assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população (especialmente em saúde e assistência social), promover o bem-estar de usuários e servidores, e contribuir para a produtividade e conservação de equipamentos eletrônicos e documentos sensíveis. Há, em todas as justificativas, a expressa menção de que a Administração Pública deve zelar pela continuidade e qualidade dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

atuando com planejamento, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e o DFD da Saúde ainda destaca a conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA. Os documentos discriminam as especificações dos serviços (reinstalação, limpeza, recarga de gás, instalação de ar-condicionado) com as quantidades estimadas para cada unidade.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado pelos Fundos e o setor de compras. O ETP consta a definição e especificação das necessidades e requisitos, estimativa da demanda, informando que essa foi calculada com base em informações fornecidas pelas secretarias demandantes, históricos de atendimentos realizados, número de unidades atendidas e projeção de expansão da rede pública municipal para o exercício de 2025, análise comparativa de soluções, optando pela contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços. Descreve detalhadamente a solução a ser contratada, estima o custo total da contratação em R\$ 61.350,00 com base em mapa de preços, e declarada a viabilidade da contratação sob a perspectiva de custo-benefício. O documento também declara que a demanda está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), embora mencione que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2025 não foi elaborado.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

fiscalização do contrato por unidade/fundo, os critérios de medição e pagamento, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 61.350,00.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação via e-mail a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **LEANDRO ALMEIDA RIOS, ERONILDO DA SILVA SOUZA, TONIERT FERREIRA DOS SANTOS.**

Documentos de Habilitação da Empresa LEANDRO ALMEIDA RIOS: Juntados e compreendendo Documento de Identificação (CNH), CNPJ, Contrato da Sociedade, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre/BA, sede da empresa, Atestado de Capacidade Técnica.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato;

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS**, visando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, as justificativas apresentadas em cada DFD ressaltam a essencialidade dos equipamentos de climatização para garantir condições adequadas de conforto térmico, preservar a integridade dos bens públicos, evitar falhas operacionais, assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à população (especialmente em saúde e assistência social), promover o bem-estar de usuários e servidores, e contribuir para a produtividade e conservação de equipamentos eletrônicos e documentos sensíveis. Há, em todas as justificativas, a expressa menção de que a Administração Pública deve zelar pela continuidade e qualidade dos serviços, atuando com planejamento, eficiência, economicidade e preservação do patrimônio público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e o DFD da Saúde ainda destaca a conformidade com a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

16. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **ERONILDO DA SILVA SOUZA** consta no **valor total R\$ 62.420,00** (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **TONIERT FERREIRA SANTOS**, ofereceu proposta no **valor total R\$ 63.110,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(sessenta e três mil cento e dez reais) e, por fim, a empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS** consta no valor total R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos, assim como, justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFDs específicos dos Fundos demandante e um ETP consolidado. Os DFDs justificam adequadamente a necessidade da contratação. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. O DFD atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação. No presente caso, os DFDs apresentados pelas diversas secretarias e fundos municipais (Assistência Social, Educação, Prefeitura, Saúde) demonstraram de forma satisfatória a necessidade dos serviços de instalação e manutenção de ar-condicionado, justificando-a pela importância do conforto térmico para usuários e servidores, pela preservação do patrimônio público, pela continuidade de serviços essenciais e pela observância da própria Lei nº 14.133/2021. As especificações e quantitativos foram indicados, conferindo robustez à formalização da demanda.

Em análise do ETP, o item 4 acerca do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, revele a ausência do plano de contratação anual (PCA), estabelecendo que "O PCA do Município de Capela do Alto Alegre-BA não foi elaborado para o exercício financeiro do ano de 2025." A Lei 14.133/21 eleva o PCA a condição de instrumento obrigatório de planejamento das contratações, impactando diretamente a fase preparatória. A falta deste plano demonstra uma deficiência de gestão e planejamento que afeta a regularidade do processo. O artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "as contratações deverão observar o plano de contratações anual", além disso, o artigo 18, § 1º, inciso II, da mesma Lei, exige que o ETP deve contemplar "o alinhamento com o plano de contratação anual", apesar de posteriormente afirmar que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demanda esta alinhada com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), essa é insuficiente, pois o PCA é um instrumento específico e obrigatório para o planejamento das contratações, **recomendendo**, os ajustes necessários para afim de prosseguimento do feito, sem o qual não pode ter sua continuidade.

Outro ponto que merece destaque é o item 8 do ETP, embora o objetivo seja justificar o não parcelamento da locação, o texto deste item inexplicavelmente faz referência ao "credenciamento de prestadores de serviços", mencionando "consultas clínicas especializadas", manifesta incongruência, devendo com isso, ser retificado.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 61.350,00) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa **LEANDRO ALEMIDA RIOS** a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso III, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso V, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa e trabalhista) da empresa LEANDRO ALEMIDA RIOS. Além de, atestado de capacidade técnica.

Desta forma, o atestado apresentado não demonstra a aptidão da empresa para a execução do objeto contratual, em desconformidade com o art. 67, I da lei 14.133/21, que exige comprovação de aptidão para desempenho de atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

pertinentes e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto de licitação.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa LEANDRO ALMEIDA RIOS foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 61.350,00) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII.

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 057/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 0324/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, deve atender as recomendações exaradas e após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes, **opina pela aprovação do processo de inexigibilidade de licitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

27. Em vista do exposto, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o regime de contratações, este Parecer Jurídico recomenda as seguintes medidas, a **juntada do Plano de Contratações Anual do Município**, de modo a garantir o alinhamento e o planejamento da contratação, para cumprimento do que estabelece o art. 12, inciso VII e o artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **retificação do item 8 do ETP**, que faz referência a "credenciamento de prestadores de serviços", "especialmente no que tange a prestação de consulta clínica especializada", objeto diverso da dispensa de licitação

28. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 61.350,00) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

39. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

30. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 057/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 08 de abril de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 032/2025, objetivando a contratação da Empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.553.847/0001-46**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades, cujo valor é de R\$ 61.350,00 (Sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 09 de Abril de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 032/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.553.847/0001-46**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 032/2025, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 09 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.553.847/0001-46**, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, no valor global de **RS 61.350,00 (Sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 09 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025**

2

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **LEANDRO ALMEIDA RIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.553.847/0001-46, referente à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado para atenderem as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, no valor global de **R\$ 61.350,00 (Sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 09 de Abril de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

